



PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4005 DE 28/11/07


DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº. 03/2007 - CJRMB

Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais e

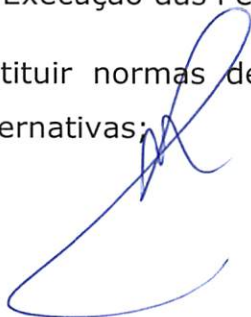
CONSIDERANDO que a Pena Alternativa e a Medida Alternativa são sanções de caráter educativo e socialmente útil, impostas a autores de infração penal, sem rejeitar o caráter ilícito do fato;

CONSIDERANDO o estatuído na legislação pertinente à aplicação das penas e medidas alternativas: Artigo 5º da Constituição Federal, Lei 7.209/84, Lei 7.210/84, Lei 9.099/95 e Lei 9.714/98;

CONSIDERANDO a implementação da 21ª Vara Penal da Comarca da Capital – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), criada pela Lei Estadual 6.480/02;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas;

RESOLVE instituir normas de procedimentos quanto a Execução das Penas e Medidas Alternativas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - São atribuições do juízo da 21ª Vara Penal da Comarca da Capital - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém (**VEPMA**):

I - promover a execução e o acompanhamento:

- a) das penas/medidas alternativas;
- b) da suspensão condicional do processo;
- c) da suspensão condicional da pena;
- d) da multa cumulada com outra pena alternativa.

II - decidir os incidentes que surgirem no curso da execução;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas e privadas para efetuarem o acompanhamento do cumprimento das penas/medidas alternativas;

IV - designar a entidade ou o programa onde dar-se-á a execução da pena/medida alternativa, bem como o local, os dias e o horário para o cumprimento, disciplinando a forma de fiscalização;

V - propor ao Tribunal de Justiça a criação de programas para implementar a execução das penas/medidas alternativas;

VI - fiscalizar o cumprimento da execução das penas/medidas alternativas;

VII - revogar, quando for o caso, os benefícios da suspensão condicional do processo e da suspensão condicional da pena (sursis);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

VIII - converter as penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, nos casos previstos no artigo 44, §§ 4º e 5º do Código Penal e artigo 181 da Lei de Execução Penal;

IX - declarar a extinção da pena, o cumprimento/descumprimento da medida ou a extinção da punibilidade, comunicando o fato ao juízo do processo de conhecimento para possibilitar a adoção das medidas cabíveis;

X - Descredenciar a qualquer tempo as entidades ou programas que não realizarem corretamente o acompanhamento do cumprimento das penas/medidas alternativas;

**DA EXPEDIÇÃO DA GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS
NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE**

Art. 2º - Os juízes das Varas Criminais e dos Juizados Especiais Criminais ao imporem penas/medidas alternativas, extrairão GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE encaminhando-a ao juízo da VEPMA, devidamente preenchida, instruída com cópia da denúncia, do procedimento policial (no caso de delitos de competência dos Juizados Especiais) e da decisão ou sentença, com a certidão do trânsito em julgado além de outras peças que entenderem necessárias.

§1º - Deverá ser adotado pelos Juízes Criminais e Juizados Especiais Criminais o modelo de GUIA PARA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE, constante deste Provimento (Anexo I).

§2º - Não será expedida a Guia para execução das penas e medidas não privativas de liberdade quando for imposta multa isoladamente, conquanto a competência para execução é do juízo de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 3º - O início da execução da pena/medida alternativa dar-se-á, conforme o caso, com a intimação do beneficiário ou após a realização da audiência admonitória, vinculando-se ambos a expedição da guia para VEPMA.

Parágrafo Único - Constatado pelo juízo da VEPMA a ausência da guia ou da documentação obrigatória de que trata art. 2º deste Provimento, esta será devolvida ao juízo originário para que aquele proceda a sua regularização.

Art. 4º - Transitada em julgado a sentença condenatória, a que impôs a suspensão condicional da pena ou a homologatória de transação penal, deverá o juízo de origem proceder o arquivamento do processo/procedimento no sistema SAP XXI.

Art. 5º - Encaminhada a guia ao Juízo da VEPMA, em decorrência de suspensão condicional do processo, deverão, os autos, ser mantidos na secretaria do juízo de origem aguardando o cumprimento do período de prova.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 6º - As entidades interessadas no cadastramento e credenciamento deverão formalizar junto a VEPMA, requerimento, especificando os tipos de medidas ou penas que pretendem acompanhar ou delas beneficiar-se, juntando o respectivo contrato ou estatuto social, como também declaração de ciência dos encargos constantes deste provimento e da responsabilidade pelo descumprimento do mesmo, conforme modelo (Anexo II) deste Provimento.

Parágrafo único - Se a entidade interessada estiver sediada fora da Cidade de Belém, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado junto ao Juízo/Juizado Criminal da Comarca ou Distrito correspondente, que o encaminhará à VEPMA.

Art. 7º - O credenciamento ficará condicionado a prévia investigação social e jurídica das entidades, a ser realizada pela VEPMA utilizando o modelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

do Anexo III deste Provimento, que será renovada, pelo menos a cada dois anos.

Art. 8º - A entidade cadastrada só estará habilitada a acompanhar ou beneficiar-se do cumprimento das medida/penas alternativas após decisão formal de credenciamento pelo juízo da VEPMA.

Parágrafo único - A VEPMA deverá manter em seus arquivos os processos de credenciamento das entidades, bem como encaminhar, anualmente, à Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém a relação das entidades credenciadas.

Art. 9º - As entidades credenciadas se obrigam a:

I - Indicar, quando for o caso, o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do beneficiário;

II - Realizar o controle do efetivo cumprimento da pena/medida alternativa;

III - Prestar, mensalmente, ao juízo da VEPMA, informações acerca do cumprimento das penas/medidas alternativas por meio de relatório mensal preenchido e rubricado pelo responsável da entidade conforme modelos descritos nos Anexos IV e V deste Provimento, além de outras formas de fiscalização instituídas pela VEPMA;

IV - Comunicar imediatamente à VEPMA as ausências, faltas disciplinares e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do beneficiário, por meio de Comunicação de Incidente nos termos do Anexo VI deste Provimento;

V - Não expor o beneficiário a situações vexatórias ou que envolvam atividades indignas, insalubres ou perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or similar, is written over the end of the fifth item of the list.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

VI - Manter sigilo sobre informações processuais enquadradas como segredo de justiça;

VII - Não alterar as obrigações assumidas pelo beneficiário perante a Justiça;

VIII - Manter Controle de Frequência Individual do beneficiário relativo ao cumprimento da prestação de serviço à comunidade nos termos do Anexo VII deste Provimento;

IX - Encaminhar mensalmente a VEPMA recibo atestando o cumprimento da prestação pecuniária pelo beneficiário contendo o valor, quantidade e data em que foram entregues as pecúnias, bem como entregar ao beneficiário, segunda via do mesmo nos termos do Anexo VIII deste Provimento;

Art. 10 - O encaminhamento do beneficiário de pena/medida alternativa dar-se-á através de Guia de Cumprimento de Pena/Medida Alternativa, conforme modelo constante do Anexo IX deste Provimento.

Art. 11 - Ao designar a entidade ou programa para execução da pena/medida alternativa, o juízo da VEPMA, além de observar as regras da Lei de Execução Penal, deverá priorizar aquelas que se coadunem com o endereço e a atividade laboral do beneficiário, bem como os projetos instituídos pelo Tribunal de Justiça;

Art. 12 - Nas hipóteses de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade e de revogação da suspensão condicional da pena, em que a competência para prosseguimento da execução passar a ser da 8ª Vara Penal da Capital (Execuções Penais), a VEPMA encaminhará aquele juízo, os autos do processo de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 13 - Se, eventualmente, for revogada a suspensão condicional de processo ou descumprida a transação penal, o juízo da VEPMA remeterá cópia dos autos de execução ao juízo de origem para as medidas cabíveis.

Art. 14 - Nos casos previstos nos artigos 12 e 13 deste Provimento, o Diretor de Secretaria da VEPMA deverá efetuar, no sistema SAP XXI, o arquivamento dos processos que foram remetidas ao juízo competente.

Art. 15 - O juízo da VEPMA adotará providências para garantir a regular e efetiva fiscalização das entidades credenciadas, que deverá ser realizada em período não superior a 01 ano, devendo os relatórios de fiscalização serem arquivados na Secretaria do Juízo.

Art. 16 - Para melhor balizamento do acompanhamento das penas/medidas pelas entidades credenciadas, a fim de sistematizar a execução e subsidiar a fiscalização judicial do cumprimento e as decisões dos incidentes que surgirem no curso da execução, deverá a VEPMA regulamentar os Procedimentos administrativos, envolvendo inclusive a equipe técnica, remetendo cópia dos atos à Corregedoria.

Art. 17 - A VEMPMA, em razão da aplicação prática, poderá, fundamentadamente, sugerir alteração nos **anexos** do presente Provimento que, se acatado, serão revistos por Decisão da Corregedoria, materializada em ofício circular.

Art. 18 - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém-PA,


Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
ANEXO I – PROVIMENTO 03/2007

(IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO)

**GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE
LIBERDADE**

Nº de Ordem da Guia: _____

I. Identificação do Processo

Vara: _____

Processo nº: _____

Réu:

Vítima:

Tipificação: _____

II- Pena/medida aplicada

Transação Penal

Suspensão condicional do processo

Suspensão condicional da pena

Penas restritivas de direitos e substitutivas à pena privativa de liberdade: _____

III. Dados do Beneficiário

Nome: _____

Outro(s) nome(s) ou

alcunha(s): _____

R.G.: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Emissão: / /



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Data de nascimento: / / CPF: _____

Naturalidade: _____

Estado Civil: _____

Grau de Instrução: _____

Filiação: _____

Endereço residencial: _____

Complemento: _____

Endereço Profissional: _____

Atividade profissional predominante do beneficiário: _____

IV. Detração Penal

Não há (caso não haja, deixar esta seção em branco)

Tempo em que permaneceu preso: Anos Meses Dias

Prisão em flagrante e Prisão preventiva

Data da Prisão: / / Data da Soltura: / /

Data da Prisão: / / Data da Soltura: / /

V. Sentença/Decisões

1. Transação penal ou suspensão condicional do processo

Data da concessão: / /

Vara:

Condições do Sursis ou Medidas alternativas acordadas/impostas:

Prazo para cumprimento das condições:

2. Suspensão condicional da pena ou penas alternativas substitutivas à prisão.

Data da sentença: / /

Vara:

Pena privativa de liberdade imposta:

Regime de cumprimento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Condições do sursis ou penas alternativas aplicadas em substituição à pena privativa de liberdade:

Multa: dias-multa, no valor de R\$ por dia-multa,
perfazendo o total de R\$, em valores atualizados.

VI. Recurso

MP: sim não

Defesa: sim não

VII. Acórdão

Data da publicação: / /

Tribunal/Turma Recursal – Relatoria:

Resultado do recurso:

VIII. Trânsito em julgado

Data do trânsito em julgado: / /

Local , Data

Juiz de Direito

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO II – PROVIMENTO 03/2007

REQUERIMENTO PRA CADASTRAMENTO / CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

1. Identificação:

1.1. Nome da Entidade: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS: _____

1.4. Instituição Mantenedora: _____

1.5. Endereço: _____

1.6. Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

1.7. Fone: _____

1.8. Fax: _____

1.9. E-mail: _____

1.10. Município: _____

1.11. Presidente: _____

1.12. CPF: _____

1.13. Diretor: _____

1.14. CPF: _____

1.15. Responsável pelo beneficiário: _____

1.16. Telefone: _____

1.17. Atividade principal da Entidade: _____

1.18. Natureza da Entidade:

Pública Federal

Autarquia

Pública Estadual

Particular

Pública Municipal

Mista

ONG

Outras



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

2. Condições da Prestação de Serviços à Comunidade:

2.1. Número limite de vagas na

Entidade: _____

Tipo de Pena ou Medida Alternativa que pode ser acompanhada pela entidade:

2.2. Restrições quanto ao tipo de delito: _____

2.3. Período de férias da Entidade: _____

2.4. Transportes de acesso à Entidade:

Linhas de ônibus: _____

Outros: _____

2.5 Complemento: _____

2.6 Documentos Anexos: _____

2.7 Declaração:

(Nome completo sem abreviatura), brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ emitida pelo _____ - (UF), com domicílio no(a) (logradouro), (nº e complemento), (bairro), (cidade) com telefone para contato nº _____, na qualidade de representante legal da _____ (entidade requerente) ora submetida à análise da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, relativo à solicitação de credenciamento da entidade junto a VEPMA para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO : 1- Que a entidade apresenta infra-estrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos beneficiários de penas/medidas alternativas por ocasião do cumprimento dessas; 2- Que este representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais, especialmente aqueles descritos no Provimento 03/2007-CJRMB, cuja cópia nos foi fornecida antes da formalização do requerimento de inscrição.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Responsável pelo Corpo Técnico da Entidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO III – PROVIMENTO 03/2007

INVESTIGAÇÃO SOCIAL E JURIDICA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

1 Identificação

Entidade: _____

CNPJ: _____

Data: _____

Técnico Responsável: _____

2. Natureza da Entidade

() Pública Federal

() Autarquia

() Pública Estadual

() Particular

() Pública Municipal

() Mista

() ONG

() Outras _____

3. Atividade Principal _____

4. Perfil da Clientela

5. Restrições quanto ao delito

6. Porte da Entidade

() Grande (mais de 300 usuários/mês)

() Médio (de 50 a 300 usuários/mês)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

() Pequeno (até 50 usuários/mês)

7. Data do Cadastramento: _____/_____/_____

7.1- Primeiro Credenciamento junto a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

() recente (até 01 ano)

() médio (de 1 a 3 anos)

() Antigo (mais de 3 anos)

7.2- O Credenciamento já foi suspenso?

() Não

() Sim. Período e Motivo:

8. Perfil dos coordenadores do trabalho (acompanhamento das penas/medidas) na Entidade:

Nome: _____

Telefone: _____

8.1- . Flexibilidade:

() Sim () Não () em parte

8.2- . Autonomia:

() Sim () Não () em parte

8.3- . Centralizador:

() Sim () Não () em parte

8.4- . Compreensão dos objetivos das penas e medidas alternativas:

() Sim () Não () em parte () não identificado

8.5- . Compartilha com os objetivos do trabalho:

() Sim () Não () em parte () não identificado

8.6- . Capacidade de relacionamento com os beneficiários:

() boa () nenhuma () em parte () não identificado

8.7- . Goza de confiança junto a equipe técnica da VEPMA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

sim em parte não identificado

8.8- . Demonstra medo/insegurança em atender/conviver com os beneficiários:

Sim Não em parte não identificado

8.9- . Dispõe de tempo para o acompanhamento das penas e medidas alternativas:

Sim Não em parte não identificado

9. Perfil do beneficiário a ser encaminhado:

10. Conclusão:

Local, Data

Técnico responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO IV – PROVIMENTO 03/2007

(Identificação da Entidade)

RELATÓRIO MENSAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Beneficiário: _____ Processo nº.: _____
 Início: __/__/__ Previsão de Término: __/__/__ Apresentação: __/__/__
 Entidade Credenciada: _____
 Atividade na Entidade: _____
 PSC Dias: _____ Horários: _____
 Total de Horas da PSC: _____
 Mês/Ano: _____

2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Data	Hora de entrada	Hora de saída	Visto da entidade	Assinatura do Beneficiário

3. COMPENSAÇÕES

Data	Hora de entrada	Hora de saída	Visto da entidade	Assinatura do Beneficiário
Total de horas compensadas: _____				
Total de horas cumpridas no mês: _____				

OBSERVAÇÕES:

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade
 Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO V – PROVIMENTO 03/2007

(identificação da Entidade)

RELATÓRIO MENSAL LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Beneficiário: _____ Processo nº.: _____

Início: __/__/__ Previsão de Término: __/__/__ Apresentação: __/__/__

Entidade Credenciada:

Local de Cumprimento:

Dias / Horários: _____

Mês/Ano:

2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Data	Hora de entrada	Hora de saída	Visto da entidade	Assinatura do Beneficiário

OBSERVAÇÕES:

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO VI – PROVIMENTO 03/2007

(identificação da Entidade)

COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE

Entidade _____

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da VEPMA

Comunicamos a V. Exa. que o beneficiário _____
não se encontra cumprindo com os termos definidos na pena/medida -
processo nº _____, porquanto:

- não compareceu para a PSC
- não efetuou a prestação pecuniária
- tem se apresentado impontualmente
- tem se recusado a executar tarefas
- tem faltado ao serviço de sua responsabilidade
- tem efetuado a entrega da pecúnia fora do prazo
- Outros _____

Atenciosamente,

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Identificação da Entidade



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Anexo VII – Provimento 03/2007

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CREDENCIADA)

CONTROLE DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

Beneficiário:

Processo nº _____ / _____

Período: _____

Data	Horário de entrada	Horário de saída	Visto da entidade	Assinatura do beneficiário

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Anexo VIII – Provimento 03/2007
(identificação da entidade credenciada)

R E C I B O

Recebi do Sr. _____,
RG: _____, encaminhado para esta Entidade Conveniada, dando cumprimento à sua pena/medida alternativa de Prestação Pecuniária de (descrever sucintamente a pena), realizou no dia de hoje a devida prestação entregando _____ de acordo com o estabelecido.

Em anexo, segue o _____(comprovante de depósito/Cupom/Nota Fiscal) no valor de _____ referente a pecúnia entregue nesta entidade.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal da Entidade
Identificação da Entidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO IX – PROVIMENTO 03/2007

GUIA DE CUMPRIMENTO DE PENA/MEDIDA ALTERNATIVA

Guia de Cumprimento nº _____/_____

1- ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

2- IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Filiação: _____

Profissão: _____

Ocupação Atual: _____

Endereço Residencial: _____

Telefones para Contato: _____

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

nº : _____

Vítima: _____

Capitulação: _____

4- PENA/MEDIDA APLICADA:

– **Prestação de Serviço à Comunidade**

– **Limitação de Fim de Semana**

– **Prestação Pecuniária**

– **Outras Medidas Educativas** _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

5- CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO:

Dias da Semana: _____

Horários: _____

Prazo para cumprimento: _____

Início do cumprimento: _____

Previsão para Término de cumprimento: _____

Aptidão Profissional (no caso de PSC): _____

Observação:

Local, _____ de _____ de _____.

JUIZ DE DIREITO



8 – Conclusões da Inspeção

[Empty box for the inspection conclusions]

Local, data.

Juiz da Execução Penal da Região Metropolitana de Belém

Assessoria Técnica do Tribunal

Diretor do Estabelecimento Penal